



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que ato) presente *hi*
foi publicado no *Mural da Pr.*
Feitura no dia *12/08/98*
Retirado em *02/09/98*
[Signature]

LEI MUNICIPAL Nº 328/98, DE 12-08-98.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer **DOAÇÃO** de imóveis de propriedade do Município à **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORMAÇO - AFUMOR**, devidamente inscrita no CGCMF sob nº 01.389.817/0001-66, com Sede nesta cidade, cujos imóveis possuem as seguintes características:

- a) O Lote nº 08 da Quadra "09", da cidade de Mormaço, com a área de 2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: OESTE, com a Rua Gerônimo Manoel Rodrigues, em 50,50m; NORTE, com a Rua Senefonte Vicari, em 98,00m; LESTE, com a Sanga Teófilo Schroeder, em 15,00m; SUL, numa linha reta de 125,00m com o lote nº 07; no QUARTEIRÃO formado por mais a rua Ernesto Bohrer; conforme Matrícula feita junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Soledade, sob nº R-2-17.952, de 07/12/94, à folhas 001 do Livro nº 2 RG, conforme croquí anexo
- b) O lote nº 02 da Quadra "39", da cidade de Mormaço, com a área de 2.213 m² (dois mil duzentos e treze metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: NORTE, em duas linhas retas que, partindo do Oeste rumo Leste tem 4,00m e após rumo Sudeste em 16,00m, ambas com a Rua Vitório Fabris; LESTE, com o Lote nº 03 em 85,00m; SUL, em duas linhas retas, sendo uma de 20,00m e outra de 22,00m, ambas com a área rural da matrícula nº 12.329; OESTE, partindo da Rua Vitório Fabris rumo Sul em 50,00m; daí segue rumo Oeste em 27,00m, ambos os segmentos com o lote nº 01; após retoma direção Sul com a Sanga Teófilo Schroeder, em 30,00m; sendo as demais faces do quarteirão formadas pela Sanga citada e as outras duas por linhas secas, limite urbano da cidade; conforme Matrícula feita no Cartório do Registro de Imóveis de Soledade, sob o nº R-2-18.102, de 07/12/94, à folhas 001 do Livro nº 2 RG, conforme croquí anexo.

ART. 2º - A doação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se para a construção da **SEDE SOCIAL** da referida Associação dos Funcionários Públicos do Mormaço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

§ 1º - No caso de extinção ou fechamento da Associação, os imóveis doados automaticamente reverterão ao domínio e propriedade do Município de Mormaço, bem como as benfeitorias nos mesmos edificadas, sem ônus algum para a Municipalidade.

§ 2º - Reverterão, também, para a Municipalidade, os imóveis caso dentro de cinco (5) anos a contar da data da publicação desta Lei, não for edificada a construção de que trata o "caput" deste artigo.

ART. 3º - A presente doação poderá ser objeto de permuta pela donatária, objetivando a melhoria de condições para a construção devida, respeitada todas as demais condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 238/96, de 18 de dezembro de 1996.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,
EM 12 DE AGOSTO DE 1998.**

Moacir
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalro Dipp Junior
Dalro Dipp Junior
Secretário da Admtn.

Registrado sob n.º 328 do W. 03 fls. 52 v e 53
Mormaço, 12 de agosto de 1998

Ratona